

PROGRAMA DO CONCURSO

Licenciamento e serviço de
manutenção dos equipamentos de
firewall e VPN da FCT

Assinado por : **Nuno Miguel Dias Mendes
Gonçalves**

Num. de Identificação: 10743371

Data: 2022.02.21 15:09:31 +0000



MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de concurso público e tem por objeto a adjudicação de uma proposta para aquisição de “Licenciamento e serviço de manutenção dos equipamentos de firewall e VPN da FCT”.
2. Foram obtidos os seguintes pareceres prévios e autorizações que condicionam o presente procedimento:
 - a) parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. previsto no Decreto-lei nº 107/2012

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT, I.P.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da FCT, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197799, de 8 de junho
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados Conselho Diretivo da FCT, I.P., nos termos da deliberação que constitui o Anexo I ao presente Programa do Concurso, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

ARTIGO 3.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para efeitos do presente concurso e na qual serão disponibilizados os respetivos documentos é <https://www.acingov.pt.>, adiante designada “Plataforma Eletrónica”.
2. Os interessados em aceder à Plataforma Eletrónica, devem efetuar o registo em <https://www.acingov.pt.>, sendo este registo gratuito.

ARTIGO 4.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são o Anúncio, o presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, tendo as duas últimas sido aprovadas pelo Conselho Diretivo da

FCT, ao abrigo do nº 2 do artigo 40º do CCP e das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 36º do CCP e da alínea b) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho .

2. O presente procedimento rege-se ainda por outros documentos que eventualmente venham a ser produzidos, tais como esclarecimentos ou retificações das peças do procedimento referidas no número anterior.
3. Os documentos referidos no presente artigo estão disponíveis para consulta na FCT, I.P., polo FCCN, Av. do Brasil, 101, 1700-066, Lisboa nos dias úteis, das 9h às 12.30h e das 14h às 17h, desde a data da publicação do anúncio até à data limite para apresentação de propostas.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do

procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

ARTIGO 7.º

CONCORRENTES

1. Entende-se por concorrentes todas as entidades que participem no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

ARTIGO 8.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 6º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio.

ARTIGO 9.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de sessenta e seis dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º

RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 12.º

CONTEÚDO E ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO CONCURSO.
 - c) Documento constante do anexo III ao presente programa do concurso devidamente preenchido, com o qual se visa atestar a presença nos bens a fornecer das funcionalidades obrigatórias nele enunciadas.
2. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela FCT, I.P. assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos pontos a) e b) do nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Os documentos integrantes da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade monofator, entendendo-se como melhor classificada a proposta que apresente um preço mais baixo.
2. No caso de empate entre duas ou mais propostas em aplicação do critério de adjudicação considera-se melhor classificada a proposta que como tal for encontrada por sorteio

ARTIGO 15.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 17º

RELATÓRIO FINAL

1. O júri pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

ARTIGO 18º

ADJUDICAÇÃO

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 19º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 5 dias, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP. No caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva, os documentos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55º devem referir-se aos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência e também à própria pessoa coletiva;
 - c) Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre

o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato.

2. Fica dispensado da apresentação dos documentos de habilitação referidos na alínea b) do número anterior o adjudicatário que se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. Em caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 5 dias para que o adjudicatário proceda à supressão dessas irregularidades.

ARTIGO 20º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.
3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

ARTIGO 21º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

No caso de a adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22º

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de concorrentes, estes, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato,

devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. O contrato de consórcio deve indicar o concorrente que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da FCT, I.P., e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 23º

CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25.º

MINUTA DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, a minuta do contrato a celebrar, aplicando-se o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovada a minuta é a mesma notificada ao adjudicatário, considerando-se a mesma por este aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à referida notificação.

ARTIGO 26º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O Contrato será outorgado no prazo decorrente dos números 1 e 2 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

2. O contrato assume forma eletrónica, devendo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica.
3. A FCT, I.P. comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
4. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não devolva o contrato no prazo que para isso tiver sido fixado.

ARTIGO 27.º

DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 28.º

COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no PROGRAMA DO CONCURSO, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O Nº 3 DO ARTIGO 2º)

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA FCT I.P.

O Conselho Diretivo da FCT deliberou, ao abrigo do nº 1 do artigo 67º do CCP e das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 36º do CCP e da alínea b) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho:

1. A abertura do concurso público para “Licenciamento necessário e serviço de manutenção para o funcionamento dos equipamentos de firewall e VPN da FCT”.
2. A designação do júri do concurso público referido no ponto anterior, tendo nomeado como membros efetivos do respetivo júri Nuno Gonçalves, que preside, Artur Gaspar e Miguel Andrade e como membros suplentes, Alexandra Adão e Sandra Santos.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 12º)

Modelo de Proposta

[As notas constantes do presente modelo não devem ser reproduzidas na proposta, constituindo um mero elemento definidor do modo como esta deve ser elaborada]

_____ (identificação completa do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para “*Licenciamento necessário e serviço de manutenção para o funcionamento dos equipamentos de firewall e VPN da FCT*”, vem apresentar a sua proposta nos termos abaixo indicados:

[Os concorrentes devem obrigatoriamente preencher a seguinte tabela]

Preço	¹
--------------	--------------

_____ [inserir o local], ____ [inserir o dia] de _____[inserir o mês] de 2022.

¹ O concorrente deve indicar o valor em euros, e sem menção de IVA que propõe para o fornecimento do “Licenciamento e serviço de manutenção dos equipamentos de firewall e VPN da FCT” nas quantidades e com as características indicadas no Caderno de Encargos. O valor proposto não pode ser superior a 52 000 € (cinquenta e dois mil euros).

ANEXO III

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS

Funcionalidades Obrigatórias Descritas no Caderno de Encargos para o licenciamento a aplicar nos equipamentos existentes na FCT – PA 3220

Requisito Licenciamento (Obrigatório dentro do mesmo equipamento PA3220)	Nome e Documento do Fabricante ²	Nº de Página ³
Solução de Acessos Remotos e Gestão de Identidades		
A solução deve dar a capacidade de estender as funcionalidades da Firewalls (Módulos avançados de segurança Threat Prevention, URL Filtering e outros) aos utilizadores remotos		
A solução deve ser capaz de garantir a segurança dos acessos aos recursos internos como também às aplicações de cloud		
Capacidade de garantir a segurança também do acesso à internet do utilizador que esteja fora da rede.		
Proteger os utilizadores remotos contra ataques de phishing e roubo de credenciais		
Capacidade de fazer quarentena a utilizadores remotos utilizando parâmetros e características imutáveis.		
Suporte de VPNs por Aplicação e por utilizador		
Capacidade de fornecer acesso seguro e sem agente para parceiros e entidades externas às organizações.		
Suporte de identificação automatizada de equipamentos que não são geridos pela entidade da firewall.		
Capacidade de implementar Zero Trust efectuando uma identificação muito clara do utilizador.		

² Os concorrentes devem indicar o documento PDF do fabricante, por via de URL ou por inclusão nos documentos da proposta, referente ao licenciamento proposto e onde é evidenciada a respetiva funcionalidade obrigatória.

³ Os concorrentes devem indicar a página do documento do fabricante referido acima que evidencia a respetiva funcionalidade obrigatória.

Fornecer também a capacidade de efectuar a identificação de parâmetros do sistema operativo para poder criar regras de acesso do tipo NAC.		
O modulo de identificação tem que obrigatoriamente ser capaz de identificar os seguintes parâmetros do equipamento que está a aceder à rede: Validar se o Patch Management está activo, Firewall local está activa, Anti-Malware está instalado, Plataforma de Backups está activa, Mecanismo de Encriptação de disco está activo, Modulo de DLP está activo e parâmetros customizados do sistema operativo como processos, registos ou property lists.		
A solução deve disponibilizar um agente com suporte para os seguintes sistemas operativos: Windows 7 e posterior, macOS 10.11 e posterior, iOS 10 e posterior, Android 5 e posterior, CentOS e RHEL 7.0 até 7.7 e Ubuntu 14.04 até 19.04.		
O mesmo agente de acessos remotos deve também ser possível funcionar como agente de identidades dentro da infraestrutura para identificação do utilizador e mapeamento de politicas baseadas em identidades.		
IDS/IPS		
Capacidade de aplicar políticas de prevenção ou de detecção contra a exploração de vulnerabilidades, tanto no tráfego que vai para a Internet como no tráfego que vem da Internet, sem incorrer numa latência superior a 1 ms para não penalizar a experiência do utilizador, efectuando a análise numa única passagem do tráfego para todas as ameaças		
Possibilidade de aplicar diferentes perfis de proteção contra exploração de vulnerabilidades de acordo com as aplicações identificadas		
Possibilidade de seleccionar proteções contra a exploração de vulnerabilidades que se apliquem apenas a clientes ou servidores ou a ambos		

As vulnerabilidades devem estar categorizadas por tipo e por nível de risco, de forma a que a aplicação de perfis de protecção se possam realizar com base nestas categorias		
Deve ser possível identificar as protecções pela identificação CVE das vulnerabilidades		
Capacidade de aplicar apenas as assinaturas necessárias para determinada aplicação identificada, através da selecção de perfis		
Deve ser possível converter e importar assinaturas snort e suricata para dentro da plataforma		
Antivírus & Anti-Malware		
Detectar equipamentos possivelmente comprometidos que tentem estabelecer comunicações com servidores de C&C		
Capacidade de habilitar mecanismos de DNS sinkholing que permitam interceptar pedidos de resolução de nomes para domínios comprometidos com malware		
Capacidade de definir políticas de antivírus, de forma a que a transferência de ficheiros realizada no sentido Internet para rede interna ou vice-versa, sejam inspecionados e bloqueados se o seu conteúdo for malicioso		
Capacidade de aplicar políticas que permitam aplicar o motor de antivírus sobre protocolos como ftp, http, imap, pop3, smb ou smtp, definindo para cada um destes protocolos a acção a realizar (permitir os ficheiros, descartar os ficheiros, desconectar a sessão ou registar mediante logs)		
Possibilidade de enviar o ficheiro para serviços de inspecção adicionais na cloud que permitam analisar e emitir um veredicto para que appliance possa tomar uma acção no caso de um ficheiro malicioso		
Capacidade de aplicar políticas de antivírus de forma granular, permitindo aplicar essas políticas utilizadores ou grupos, a determinados segmentos de rede com com determinada direcção e a determinadas aplicações		

Capacidade de identificar ficheiros não através das suas extensões mas sim através do tipo MIME do ficheiro, permitindo no mínimo a identificação de 100 tipos de ficheiros		
Deve-se poder aplicar políticas de bloqueio de ficheiros, de forma a poder bloquear a transferência de certo tipo de ficheiros ou que se permita após a confirmação por parte do utilizador e criando um log correspondente		
Capacidade de aplicar políticas de bloqueio de ficheiros atendendo a critérios como origem e destino do tráfego, utilizador ou grupo, tipo de aplicação ou de tráfego que inicia a transferência do ficheiro		
Possibilidade de bloquear a transferência de ficheiros quando utilizados URLs categorizados como perigosos do ponto de vista de ameaça de segurança		
Capacidade pesquisa de padrões sensíveis no tráfego, evitando a exfiltração de dados.		
Deve existir a capacidade de analisar ficheiros executáveis e scripts powershell com um motor de machine learning local que permita bloquear ficheiros maliciosos localmente em tempo real sem necessidade de estabelecer ligações externas. Este motor deve permitir bloquear malwares nunca antes observados e para os quais não existem assinaturas sem necessidade de recorrer a sandboxing.		
Deve existir a capacidade de receber updates em tempo real de forma a não ter que aguardar minutos/horas/dias por determinado update. Assim que um novo malware é detetado por qualquer cliente do fabricante essa informação deve ser propagada em tempo real a todos os clientes de forma a diminuir o tempo de exposição a ameaças.		

Funcionalidades Obrigatórias Descritas no Caderno de Encargos para o licenciamento a aplicar nos equipamentos existentes na FCT – PA 5220

Requisito Licenciamento (Obrigatório dentro do mesmo equipamento PA5220)	Nome e Documento do Fabricante ⁴	Nº de Página⁵
IDS/IPS		
Capacidade de aplicar políticas de prevenção ou de detecção contra a exploração de vulnerabilidades, tanto no tráfego que vai para a Internet como no tráfego que vem da Internet, sem incorrer numa latência superior a 1 ms para não penalizar a experiência do utilizador, efectuando a análise numa única passagem do tráfego para todas as ameaças		
Possibilidade de aplicar diferentes perfis proteção contra exploração de vulnerabilidades de acordo com as aplicações identificadas		
Possibilidade de seleccionar proteções contra a exploração de vulnerabilidades que se apliquem apenas a clientes ou servidores ou a ambos		
As vulnerabilidades devem estar categorizadas por tipo e por nível de risco, de forma a que a aplicação de perfis de protecção se possam realizar com base nestas categorias		
Deve ser possível identificar as protecções pela identificação CVE das vulnerabilidades		

⁴ Os concorrentes devem indicar o documento PDF do fabricante, por via de URL ou por inclusão nos documentos da proposta, referente ao licenciamento proposto e onde é evidenciada a respetiva funcionalidade obrigatória.

⁵ Os concorrentes devem indicar a página do documento do fabricante referido acima que evidencia a respetiva funcionalidade obrigatória.

Capacidade de aplicar apenas as assinaturas necessárias para determinada aplicação identificada, através da selecção de perfis		
Deve ser possível converter e importar assinaturas snort e suricata para dentro da plataforma		
Antivírus & Anti-Malware		
Detectar equipamentos possivelmente comprometidos que tentem estabelecer comunicações com servidores de C&C		
Capacidade de habilitar mecanismos de DNS sinkholing que permitam interceptar pedidos de resolução de nomes para domínios comprometidos com malware		
Capacidade de definir políticas de antivírus, de forma a que a transferência de ficheiros realizada no sentido Internet para rede interna ou vice-versa, sejam inspecionados e bloqueados se o seu conteúdo for malicioso		
Capacidade de aplicar políticas que permitam aplicar o motor de antivírus sobre protocolos como ftp, http, imap, pop3, smb ou smtp, definindo para cada um destes protocolos a acção a realizar (permitir os ficheiros, descartar os ficheiros, desconectar a sessão ou registar mediante logs)		
Possibilidade de enviar o ficheiro para serviços de inspecção adicionais na cloud que permitam analisar e emitir um veredicto para que appliance possa tomar uma acção no caso de um ficheiro malicioso		
Capacidade de aplicar políticas de antivírus de forma granular, permitindo aplicar essas políticas utilizadores ou grupos, a determinados segmentos de rede com com determinada direcção e a determinadas aplicações		
Capacidade de identificar ficheiros não através das suas extensões mas sim através do tipo MIME do		

ficheiro, permitindo no mínimo a identificação de 100 tipos de ficheiros		
Deve-se poder aplicar políticas de bloqueio de ficheiros, de forma a poder bloquear a transferência de certo tipo de ficheiros ou que se permita após a confirmação por parte do utilizador e criando um log correspondente		
Capacidade de aplicar políticas de bloqueio de ficheiros atendendo a critérios como origem e destino do tráfego, utilizador ou grupo, tipo de aplicação ou de tráfego que inicia a transferência do ficheiro		
Possibilidade de bloquear a transferência de ficheiros quando utilizados URLs categorizados como perigosos do ponto de vista de ameaça de segurança		
Capacidade pesquisa de padrões sensíveis no tráfego, evitando a exfiltração de dados.		
Deve existir a capacidade de analisar ficheiros executáveis e scripts powershell com um motor de machine learning local que permita bloquear ficheiros maliciosos localmente em tempo real sem necessidade de estabelecer ligações externas. Este motor deve permitir bloquear malwares nunca antes observados e para os quais não existem assinaturas sem necessidade de recorrer a sandboxing.		
Deve existir a capacidade de receber updates em tempo real de forma a não ter que aguardar minutos/horas/dias por determinado update. Assim que um novo malware é detetado por qualquer cliente do fabricante essa informação deve ser propagada em tempo real a todos os clientes de forma a diminuir o tempo de exposição a ameaças.		